

ATO EXECUTIVO Nº036/92
SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

*Estruturação do Centro de Tecnologia
Educativa (CTE)*

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Ato Executivo dispõe sobre a estruturação do Centro de Tecnologia Educativa (CTE), com a finalidade de regulamentar e disciplinar suas atividades.

Art. 2º - O CTE desempenhará suas atividades como órgão subordinado à Sub-Reitoria para Assuntos Comunitários, com a estrutura, competências, atribuições e quadro básico de cargos e funções de confiança estabelecidos pelo presente Ato.

TÍTULO II
ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
ESTRUTURA

Art. 3º - A estrutura básica do CTE compreenderá:

- I. Diretoria Executiva
- II. Diretoria Pedagógica
- III. Setor Administrativo
- IV. Divisão de Produção de Som e Imagem
 - Setor de Programação Visual
 - Setor Técnico
- V. Divisão de Desenvolvimento de Novas Tecnologias
 - Setor de Informática Educativa
 - Setor de Tecnologia Simplificada
 - Setor de Controle do Acervo

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
Do Centro de Tecnologia Educativa

Art. 4º - Compete ao Centro de Tecnologia Educativa:

- a) planejar, organizar, dirigir e acompanhar as atividades que tenham por finalidade a utilização de recursos tecnológicos de educação, entendidos como mate-

riais e procedimentos elaborados enquanto produtos do desenvolvimento das ciências da educação e da comunicação, no âmbito das atividades acadêmicas e comunitárias da UERJ;

- b) planejar, criar, desenvolver, experimentar e produzir materiais de ensino/aprendizagem e de comunicação;
- c) promover a realização de estudos e pesquisas que conduzam ao aperfeiçoamento dos procedimentos de formação executados pela Universidade.

Art. 5º - São atribuições específicas do Diretor Executivo:

- a) dirigir, coordenar e acompanhar a realização das atividades do CTE;
- b) distribuir e movimentar os servidores lotados no órgão, estabelecendo seus horários de trabalho, observados os interesses da Universidade e a legislação em vigor;
- c) aprovar a execução da escala de férias e de licenças dos servidores lotados no órgão;
- d) disseminar, observar e zelar pelo cumprimento dos instrumentos normativos universitários;
- e) promover a realização de cursos de aperfeiçoamento para os servidores lotados no órgão.

SEÇÃO II

Da Diretoria Pedagógica

Art. 6º - Compete à Diretoria Pedagógica:

- a) programar, planejar, executar e avaliar a realização de ações técnico-pedagógicas que contribuam para a instrumentação das atividades desenvolvidas na Universidade, no âmbito da aplicação das tecnologias educacionais;
- b) supervisionar a utilização pedagógica dos recursos e equipamentos do CTE;
- c) coordenar e executar atividades de formação destinadas a consolidar a utilização das tecnologias educacionais na UERJ.

Art. 7º - São atribuições específicas do Diretor Pedagógico:

- a) dirigir as atividades relacionadas à planificação, à execução e à avaliação das ações técnico-pedagógicas empreendidas pelo CTE;
- b) substituir o Diretor Executivo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III

Da Divisão de Produção de Som e Imagem

Art. 8º - Compete à Divisão de Produção de Som e Imagem:

- a) planejar, criar e produzir materiais didáticos e de comunicação sonoros e audiovisuais;

- b) instrumentar a execução de projetos didáticos e culturais mediante o emprego de equipamentos e materiais audiovisuais;
- c) produzir materiais visuais, para utilização impressa e/ou através da mídia eletrônica;
- d) manter em condições de operação os equipamentos do CTE;
- e) planificar e projetar a aquisição, a instalação e a operação dos equipamentos necessários à execução das atividades do Centro.

SEÇÃO IV

Da Divisão de Desenvolvimento de Novas Tecnologias

Art. 9º - Compete à Divisão de Desenvolvimento de Novas Tecnologias:

- a) promover estudos e pesquisas que tenham por objetivo o desenvolvimento de novas tecnologias educacionais;
- b) desenvolver e produzir materiais e micro-sistemas instrucionais com finalidades específicas de aplicação no âmbito acadêmico da Universidade e, por extensão, da comunidade;
- c) atuar, no âmbito de suas competências, na execução de projetos de cooperação implementados pela Universidade em benefício do sistema estadual de educação;
- d) manter em condições de consulta o acervo de materiais didáticos e de comunicação do Centro.

SEÇÃO V

Dos Setores

Art. 10 - Compete ao Setor Administrativo:

- a) receber e encaminhar correspondências e expedientes;
- b) controlar o andamento de processos relacionados ao funcionamento do Centro e ao pessoal lotado em seu quadro;
- c) requisitar e fornecer aos setores materiais de expedientes, bem como materiais de trabalho específicos, fornecidos pela Universidade;
- d) fornecer apoio mecanográfico e reprográfico aos setores;
- e) registrar e controlar a frequência dos servidores lotados no CTE, conforme as normas estabelecidas pela administração central e a orientação fornecida pela Diretoria do Centro;
- f) manter contato permanente com os órgãos da administração central, no interesse do funcionamento administrativo do Centro;
- g) fornecer o apoio administrativo geral ao desenvolvimento das atividades do Centro.

Art. 11 - Compete ao Setor de Programação Visual:

- a) programar, planificar e criar peças de comunicação visual necessárias ao desenvolvimento das atividades internas e externas do CTE;

- b) projetar o emprego de elementos visuais em materiais didáticos e de comunicação produzidos pelo CTE;
- c) instrumentar a utilização de recursos de computação gráfica na produção de materiais;
- d) instrumentar a produção de programas audiovisuais em termos de direção de arte, produção de cenários, indicação de enquadramentos e concepção visual global;
- e) estabelecer e intermediar contatos entre o CTE e os componentes organizacionais da Universidade e da comunidade externa, com vista à programação e à produção de materiais visuais.

Art. 12 - Compete ao Setor Técnico:

- a) controlar a utilização dos bens móveis relacionados no patrimônio do Centro;
- b) executar ações de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Centro, mantendo-os em condições de funcionamento;
- c) executar levantamentos preliminares de especificações técnicas e de custos com vista à aquisição de novos equipamentos e materiais.

Art. 13 - Compete ao Setor de Informática Educativa, sob a orientação da COINFO:

- a) desenvolver programas e micro-sistemas instrucionais com o emprego de equipamentos e técnicas de processamento de dados para atender a necessidades identificadas no âmbito das atividades-fim da Universidade;
- b) programar e executar atividades de desenvolvimento de recursos humanos para a aplicação da informática à educação;
- c) programar, organizar e coordenar a execução de atividades com vista à difusão da informática enquanto recurso pedagógico.

Art. 14 - Compete ao Setor de Tecnologia Simplificada:

- a) programar, planificar, criar, experimentar e produzir materiais de ensino/aprendizagem cuja concepção determine o baixo custo de produção, a adequação à realidade cultural e sócio-econômica;
- b) determinar necessidades pedagógicas, no âmbito da Universidade e da comunidade passíveis de serem atendidas mediante o emprego de tecnologia simplificada;
- c) identificar materiais e procedimentos criados por setores da Universidade e/ou por instituições dos sistemas de educação que se enquadrem nos critérios de baixo custo/adequação à realidade/sócio cultural com vista à colaboração em seu aperfeiçoamento e na difusão de seu emprego.

Art. 15 - Compete ao Setor de Controle de Acervo:

- a) organizar e manter em condições de consulta o acervo de materiais impressos, didáticos e informativos do Centro;

- b) organizar e manter em condições de consulta o acervo de materiais visuais, sonoros e audiovisuais do Centro;
- c) organizar e manter em condições de consulta o acervo de materiais de informática do Centro;
- d) organizar, produzir e difundir, junto aos componentes organizacionais da Universidade e junto à comunidade, o catálogo do acervo do CTE.

TÍTULO III QUADRO BÁSICO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 16 - O quadro básico de cargos e funções de confiança do CTE, para atender ao desenvolvimento das atividades previstas neste Ato, será o seguinte:

SÍMBOLO	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
CC-08	Diretor Executivo	01
CC-09	Diretor Pedagógico	01
CC-12	Chefe de Divisão	02
FG-02	Chefe de Setor	06

§ 1º - À exceção dos cargos de Diretor Executivo e de Diretor Pedagógico, já existentes, as despesas decorrentes das transformações estabelecidas pelo presente Ato Executivo serão compensadas conforme a seguinte discriminação:

CARGOS EXTINTOS			CARGOS CRIADOS		
Denominação	Símb.	Quant.	Denominação	Símb.	Quant.
Coordenador	CC-10	01	Chefe de Divisão	CC-12	02
Chefe de Divisão	CC-12	01	Chefe de Setor	FG-02	06
Assist. Administrativo	CC-14	01			
Assist. Administrativo	FG-03	01			
Supervisor de Turno	FG-04	02			

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 22 de maio de 1992.

HESIO CORDEIRO
Reitor